## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

## **LEI Nº 9.870, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999**

DISTOR SOURCE O THEOR TO THE DAY THIS DISTORDED
ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPÕE SOBRE O VALOR TOTAL DAS ANUIDADES

Art 6º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias.

- § 1º Os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior deverão expedir, a qualquer tempo, os documentos de transferência de seus alunos independentemente de sua adimplência ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais.
- § 2º São asseguradas em estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio as matrículas dos alunos, cujos contratos, celebrados por seus pais ou responsáveis para a prestação de serviços educacionais, tenham sido suspensos em virtude de inadimplemento, nos termos do *caput* deste artigo.
- § 3º Na hipótese de os alunos a que se refere o § 2º, ou seus pais ou responsáveis, não terem providenciado a sua imediata matrícula em outro estabelecimento de sua livre escolha, as Secretarias de Educação estaduais e municipais deverão providenciá-la em estabelecimento de ensino da rede pública, em curso e série correspondentes aos cursados na escola de origem, de forma a garantir a continuidade de seus estudos no mesmo período letivo e a respeitar o disposto no inciso V do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Art. 7º São legitimados à propositura das ações previstas na Lei nº 8.078, de 1990, para a defesa dos direitos assegurados por esta Lei e pela legislação vigente, as associações de alunos, de pais de alunos e responsáveis, sendo indispensável, em qualquer caso, o apoio de, pelo menos, vinte por cento dos pais de alunos do estabelecimento de ensino ou dos alunos, no caso de ensino superior.

	DIDA PROVISÓRIA N		
	•••••	 	
•••••	•••••	 •	

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.173-24, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.870, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O VALOR TOTAL DAS ANUIDADES ESCOLARES.

TOTAL DAS ANUIDADES ESCOLARES.
Art. $2^{\circ}$ O art. $6^{\circ}$ da Lei $n^{\circ}$ 9.870, de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1 renumerando-se os atuais §§ $1^{\circ}$ , $2^{\circ}$ e $3^{\circ}$ para §§ $2^{\circ}$ , $3^{\circ}$ e $4^{\circ}$ :
"§ 1º O desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer a
final do ano letivo ou, no ensino superior, ao final do semestre letivo quando
instituição adotar o regime didático semestral." (NR)